

03/2025



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM REGIME DE COMODATO - FIDELIDADE - CONTRATO

São partes do presente instrumento, **E DE O CAMPOS**, nome fantasia **KAPANET-CLIMATIZACAO E SEGURANCA ELETRONICA - PROVEDOR**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na cidade de Campo Grande, Estado de Alagoas, na R PAPA PAULO VI, nº 100 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 58.075.216/0001-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, autorizada a explorar o **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA** através do Termo de Autorização nº 10741-AL de 28 de julho de 2017, celebra com a parte interessada, a qual declara neste ato ter poderes para assinatura do presente instrumento, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE / CLIENTE**, o presente contrato de Prestação de Serviços de Acesso à Internet.

CONTRATANTE:

CLIENTE	CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS		
ENDEREÇO	RUA DO COMERCIO 2		FONE: (79)88224286
BAIRRO	CENTRO		
CEP	57380-000	MUNICÍPIO	SÃO BRÁS
RG / IE		CPF/CNPJ	01.908.288/0001-60
LOGIN	camarasb9	DATA VENCIMENTO	30
VALOR	100.00	PLANO	250_Mega_Corp
DATA DE INSTALAÇÃO			02/01/2025
EQUIPAMENTO(S) EM COMODATO:			

*Quadro de informações

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato de adesão, tem como objeto à prestação de serviço de Internet, que consiste na disponibilização de internet banda larga contratada pelo CLIENTE.
- a. Em contrapartida à prestação do serviço objeto deste Contrato, o CLIENTE pagará a CONTRATADA, o valor pelo plano escolhido, descrito no quadro acima, cobrado mensalmente do período descrito nas faturas.
- b. O valor especificados no quadro será cobrado em boleto bancário pagável em qualquer agência até a data do vencimento ou após, podendo ainda ser pago diretamente na sede da CONTRATADA a qualquer tempo.
- 1.2 A Velocidade contratada pelo CLIENTE e o valor estão descritos no *quadro de informações acima deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO (S) EQUIPAMENTO (S) EM COMODATO

Parágrafo Único - A CONTRATADA instalará equipamento (s), do tipo comodato, descrito (s) no quadro de informações, no endereço indicado pelo CLIENTE, o qual se compromete a disponibilizar local adequado para instalação e funcionamento do (s) mesmo (s).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- 3.1 Preservar e utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações.
- 3.2 Efetuar o pagamento referente à instalação e a prestação do serviço, observadas as disposições deste instrumento.
- 3.3 Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos, quando for o caso. Sendo que a instalação, manutenção e gerenciamento do circuito de acesso são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.4 Caso o CLIENTE solicite a alteração de endereço para a prestação do serviço, objeto deste contrato, a CONTRATADA cobrará o valor referente a esta alteração/instalação.

Assinatura
Página 1

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 4.1 São de responsabilidade da CONTRATADA, além das demais obrigações previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a execução dos seguintes serviços:
- a. Prestar o suporte técnico necessário ao CLIENTE para a solução de problemas pertinentes a consecução objeto deste contrato;
 - b. Manter a qualidade e a regularidade adequadas à natureza dos serviços prestados;
 - c. Informar ao CLIENTE, com a maior presteza possível, acerca de necessária interrupção do serviço por período superior a 8h (oito horas), salvo em caso fortuito ou de força maior.
 - d. Informar com antecedência mínima de 07 (sete) dias, a necessidade de interrupção do serviço.
- 4.2 A CONTRATADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade quanto aos dados e informações transmitidas pelo CLIENTE;
- 4.3 A CONTRATADA obrigará-se a fornecer os dados (logs) referentes aos acessos do CLIENTE à internet às autoridades competentes sempre que solicitado pelo Poder Judiciário;
- 4.4 A CONTRATADA tem por obrigação, fornecer ao CLIENTE a velocidade instantânea de conexão mínima de 20% (vinte por cento) da velocidade contratada, conforme resolução nº 574/2011 da Anatel.
- 4.5 Em caso de interrupção do serviço, objeto deste contrato, caberá a CONTRATADA efetuar desconto proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos ou na razão de 1/30 avos (um trinta avos) por dia de paralisação.

CLÁUSULA QUINTA - DO COMODATO

- 5.1 A CONTRATADA cede gratuitamente, a título de empréstimo ao CLIENTE, o (s) equipamento (s) de conexão a fibra óptica, no qual se encontra (m) discriminado (s) no *quadro de informações, bem como o (s) valor (es) a ele (s) correspondente (es) a título de informação, em regime de comodato, para uso exclusivo da prestação do Serviço de Internet por fibra, de acordo com o plano contratado.
- 5.2 É de responsabilidade do CLIENTE usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à CONTRATADA, não podendo, cedê-los ou transferi-los a terceiros, ou ainda alugar, sem prévia autorização por escrita da CONTRATADA, sob pena de responder nos termos da lei por perdas e danos.
- 5.3 A CONTRATADA fica obrigada a instalar o (s) equipamento (s) para o CLIENTE e, ao final do contrato, retirá-lo (s), momento em que o (s) equipamento (s) será (ão) inspecionado (s), conferindo-lhe (s) as condições de entrega do (s) mesmo (s), além de prestar-lhe toda e qualquer assistência técnica, sempre que identificadas quaisquer falhas ou quando solicitado pelo CLIENTE.
- 5.4 O CLIENTE deverá manter a instalação do (s) equipamento (s) nos locais adequados e indicados pela CONTRATADA, observadas as condições técnicas necessárias ao correto funcionamento do (s) equipamento (s).
- 5.5 O CLIENTE não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos no (s) equipamento (s). Quaisquer falhas no desempenho do (s) equipamento (s) deverão ser comunicadas com maior brevidade possível à CONTRATADA.
- 5.6 Fica obrigado o CLIENTE a restituir (entregar/devolver) todo (s) o (s) equipamento (s) cedido (s) em comodato à CONTRATADA quando houver a rescisão do presente contrato de prestação de serviço, estando autorizada a CONTRATADA a proceder com a devida retirada do (s) equipamentos (s) no prazo máximo de até 10 (dez) dias.
- a. Caso não ocorra por parte do CLIENTE a devolução espontânea do (s) equipamento (s) no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o CLIENTE autoriza desde já que a CONTRATADA emita automaticamente, independentemente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total do (s) bem (ns) no mercado.
- 5.7 Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda/extravio, furto ou roubo do (s) referido (s) equipamento (s) em comodato, o CLIENTE também deverá restituir à CONTRATADA pelas perdas ou danos, no valor total do (s) bem (ns), observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do item acima.
- 5.8 Nas hipóteses de não devolução espontânea, bem como a ausência do ressarcimento dos valor (es) correspondente (s) ao (s) equipamento (s) cedido (s) em regime de comodato, poderá a CONTRATADA utilizar-se de meios legais cabíveis para resolução da avença, estando o CLIENTE sujeito a responder civilmente para restituição ou cobrança do valor correspondente, bem como responder criminalmente pelo crime de apropriação indébita, além de suportar todas as despesas daí decorrentes, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 - O não pagamento do (s) boleto (s) referente aos serviços prestados, objeto deste contrato até seu vencimento, acarretará ao CLIENTE:
- a. Multa (conforme descrição do boleto) sobre o valor devido, após o vencimento, com incidência de mora (conforme descrição do boleto) ao dia sobre o valor devido;
 - b. Suspensão parcial do serviço prestado no caso de inadimplência, após 15 dias da notificação, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos devidos, ficando o restabelecimento total sujeito ao pagamento dos boleto (s) em atraso;
 - c. Caso o CLIENTE se mantenha inadimplente após tentativas de cobrança, a CONTRATADA se reserva no direito de suspender o serviço totalmente a partir de 30 (trinta) dias após o início da redução parcial de velocidade, podendo ainda incluir seu nome no cadastro de clientes inadimplentes nos órgãos de proteção ao crédito, conforme a Resolução 632/2014 da Anatel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1 Tendo em vista a cessão gratuita dos aparelhos discriminados no quadro de informações, no desconto na mesalidade, o presente contrato possui uma fidelização de 12 (doze) meses e entra em vigor a partir da data de assinatura e ativação do serviço.



Página 2

7.2 - Ultrapassados os 12 (doze) meses e não havendo manifestação a respeito da interrupção do serviço por qualquer das partes contratantes, fica o presente contrato automaticamente renovado por prazo indeterminado e sem fidelização.

7.3 - Caso haja renovação de contrato mediante a concessão de mais algum benefício ao contratante, será estipulada nova fidelização de mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE E O ENDEREÇO ELETRÔNICO DE SUPORTE DA KAPANET.

Parágrafo único - O endereço eletrônico de suporte da KAPANET é www.kapanet.net.br e a Central de Atendimento é (82) 999004511, onde o CLIENTE poderá encontrar informações e suporte técnico a prestação do serviço.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO DE CONTRATO.

9.1 - Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela manifestação de vontade do CLIENTE, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 30 dias. E ainda:

a. Por inadimplência conforme a cláusula sexta, item "c", mediante aviso prévio por correspondência registrada por AR, enviada ao endereço informado no cadastro pelo CLIENTE.

b. Na hipótese de solicitação de rescisão antecipada motivada por descumprimento contratual provocado pela CONTRATADA, sem ônus do CLIENTE.

c. No caso de descumprimento do CLIENTE de qualquer das cláusulas estabelecidas nesse instrumento.

d. No caso de mudança de endereço do CLIENTE, no qual haja inviabilidade de continuação da prestação de serviço contratado.

9.2 Na hipótese em que o CLIENTE manifestar a rescisão do contrato de prestação de serviço, o mesmo não ficará isento do pagamento durante período usufruído do serviço até a data da solicitação do cancelamento, devendo a CONTRATADA fazer o levantamento dos dias utilizados e gerar boleto proporcional ao tempo de uso para pagamento do mesmo.

9.3 Caso o cliente rescinda o contrato durante o prazo de fidelidade sem nenhum fato culposo atribuído à CONTRATADA, o CONTRATANTE, além da mensalidade referente ao serviço prestado no mês, o valor correspondente a 10% (dez) incidente sobre as mensalidades restantes para fim do contrato de fidelização, mais o valor despendido pela CONTRATA para instalação do serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande/AL, para dirimir quaisquer questões decorrentes inerentes a este contrato e seus aditivos.

a. Este contrato obriga as partes e seus sucessores.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor.

Campo Grande - AL 02 de Janeiro de 2025

KAPANET - PROVEDOR

CNPJ: 58.075.216/0001-04

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

CPF/CNPJ: 01.908.288/0001-60